



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### DECRETO Nº 3.426, DE 07 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 08 A 23 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os atos baixados pelo Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), inclusive o Decreto Estadual que trata da fase de transição do Plano São Paulo para o período de 08 a 23 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

**CONSIDERANDO** que, neste momento, o Município de Tambaú deverá adotar novas regras e recomendações de combate à disseminação da COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo, de 08 a 23 de maio de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

**Art. 2º** - O trabalho interno é obrigatório para os órgãos públicos municipais durante a fase de transição do Plano São Paulo.

**§1º** - É vedado o atendimento ao público no Paço Municipal e nas repartições municipais nas quais os serviços prestados não são considerados essenciais.

**§2º** - Excetuam-se da proibição prevista no parágrafo anterior os serviços prestados pela Lançadoria e Tesouraria da Prefeitura, os quais, em razão de sua natureza, são considerados essenciais aos contribuintes e usuários que necessitem efetuar o pagamento de tributos, tarifas e preços públicos.

**§3º** - Os pagamentos de tributos municipais e tarifas de água e esgoto também poderão ser realizados normalmente por aplicativo e/ou através de terminais de autoatendimento da rede bancária conveniada (Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas).



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§4º - O serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, durante a fase de transição continuará sendo realizado exclusivamente através do endereço eletrônico: [protocolo@tambau.sp.gov.br](mailto:protocolo@tambau.sp.gov.br).

**Art. 3º** – São considerados serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e pelo Decreto Federal nº 10.282/20, que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

**I** – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

**II** – Atividade de segurança privada;

**III** – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

**IV** – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

**V** – Drogarias e Farmácias;

**VI** - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

**VII** – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

**VIII** – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar com atendimento presencial entre às 06h e 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, respeitando todos os protocolos sanitários, em especial a aferição de temperatura, o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e a disponibilização de álcool em gel;

**IX** – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

**X** – Bancas de jornais;

**XI** – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

**XII** – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

**XIII** – Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

**XIV** – Cartórios, serviços notariais e de registro deverão seguir as orientações de funcionamento emanadas do Poder Judiciário, bem como das autoridades sanitárias, devendo respeitar todos os protocolos sanitários, em especial o uso obrigatório de



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

máscara, aferição de temperatura, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total no ambiente interno do estabelecimento;

**XV** – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, das 06h às 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

**XVI** – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 06h às 21h, com capacidade 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

**§1º** - Os supermercados, minimercados, mercearias, padarias e confeitarias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 06h às 21h, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e disponibilização de álcool em gel.

**I** – Nos estabelecimentos em que haja consumação no local, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), bem como todos os demais protocolos sanitários.

**Art. 4º** - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos prestadores de serviços ou comerciais, nos quais sejam exercidas atividades não consideradas essenciais, poderão funcionar, desde que observadas as seguintes restrições:

**I** – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, poderá funcionar em horário compreendido entre as 06h e 21h, de segunda-feira a sábado, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total nos atendimentos presenciais, respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas internas e externas e disponibilização de álcool em gel.

**II** – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado das 06h às 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 6º** - Eventos culturais, teatros e convenções poderão funcionar, com público devidamente acomodado em cadeiras ou poltronas que mantenham distanciamento de 1,5m (um metro e meio), com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) de sua



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

capacidade total, das 06h às 21h, respeitando todos os demais protocolos sanitários, com aferição de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 7º** - Os supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para o exercício de suas atividades:

**I** – Demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo orientação aos funcionários do estabelecimento;

**II** – Os supermercados deverão limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

**III** – Fixar no interior e exterior do estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

**IV** - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

**V** – Realizar a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 8º** – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú.

**Art. 9º** – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

**Art. 10** - Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

**Parágrafo único** - Os escritórios que não adotarem a recomendação prevista no *caput* deste artigo deverão seguir todos os protocolos sanitários previstos para suas atividades, em especial o uso obrigatório e permanente de máscara, a aferição de temperatura dos funcionários, a disponibilização de álcool em gel nos locais de acesso ao estabelecimento, bem como em pontos estratégicos em que haja o uso em comum de objetos.

**Art. 11** – A retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino do município de Tambaú, no contexto da pandemia de COVID-19, rege-se-á pelo Decreto nº 3.425, de 07 de maio de 2021.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Parágrafo único** - A Coordenadoria Municipal de Educação definirá a distribuição do material didático e do “kit merenda” nas EMEBs e CMEIs, conforme agendamento.

**Art. 12** - Os parques públicos municipais ficarão abertos das 6h às 18h, com controle de acesso, limitada a permanência do público a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

§1º - Será permitida a realização de atividades físicas individuais como caminhada, corrida, ciclismo, entre outras, nos parques públicos municipais, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o período de permanência no local e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes.

§2º - Fica proibido o uso de bebedouros públicos, nos quais deverá ser fixado cartaz informativo sobre a restrição.

§3º - Deverá ser realizada a aferição de temperatura, bem como disponibilizado álcool em gel 70% nos portões de acesso ao parque.

**Art. 13** - Fica vedada a prática de atividades desportivas coletivas que promovam aglomerações em quaisquer espaços públicos ou privados.

**Art. 14** - O cemitério público municipal ficará aberto para visitaç o e limpeza de túmulos de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo permitida a entrada, exclusivamente, daqueles que realizarem prévio agendamento através do telefone (19) 3673-9521.

**Art. 15** - Excepcionalmente nos dia 08 e no dia 09 de maio, “Dia das mães”, o cemitério municipal ficará aberto para visitaç o das 07h às 17h, respeitando todos os protocolos sanitários, especialmente:

I – entrada de visitantes controlada através de senha;

II – Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência nas áreas externas ou internas do cemitério;

III - permanência máxima de 30 minutos na área interna do cemitério;

IV – distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os visitantes;

V – aferição de temperatura nos portões de acesso ao cemitério;

VI - disponibilizaç o álcool em gel nos portões de acesso ao cemitério e nos locais onde haja o compartilhamento de objetos.

**Art. 16** - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 17** - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo único** - Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 21h às 6h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 18** - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**§1º** - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

**§2º** - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo - RAIA, elaborado pela Polícia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio de 2021.

Tambaú, 07 de maio de 2021.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de maio de 2021.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.426, DE 07 DE MAIO DE 2021.

### DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº Decreto nº 3.426, de 07 de maio de 2021, declaro que o empregado \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 21h e às 6h.

Tambaú, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

- *Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*